



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS E COORDENADORES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO".

A proposta legislativa tem por objetivo incentivar e fortalecer o setor de vigilância sanitária municipal, responsável por garantir a promoção da saúde à população, contando com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo em todo tipo de problema sanitário que possa afetar a relação entre meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços à comunidade.

Com efeito, trata-se de setor de extrema relevância para os nossos munícipes, pois é por meio dele que vetores de risco à saúde comunitária relacionados ao saneamento são minados ou eliminados.

De fato, o adicional que se institui tem por objetivo incentivar a produtividade do setor e, assim, melhorar o desempenho na área da Vigilância sanitária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Contando com o costumeiro e técnico apoio desta casa, encaminhas o presente projeto para avaliação, votação e aprovação. Com votos de estima,

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 26, DE DE DE 2020.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS
FISCAIS E COORDENADORES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Fiscalização Sanitária - GEFES -, a ser paga aos servidores municipais que estejam no exercício pleno da função de fiscal de Vigilância Sanitária de nível médio e superior, bem como ao coordenador de Vigilância Sanitária municipal.

Art. 2º. A GEFES será paga no importe de até 20% sobre o salário mínimo e será devida mediante verificação do cumprimento de metas relativas as atividades típicas de fiscal sanitário, conforme anexo 1 da presente Lei Municipal.

Parágrafo único: Ao Coordenador de Vigilância Sanitária compete especialmente a orientação, supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pelos fiscais Sanitários em pleno exercício, sendo que, sua GEFES, estará diretamente vinculada ao desempenho da equipe que coordena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 3º A GEFES não integra o piso de remuneração do servidor municipal.

Art. 4º. Só fará jus à percepção da GEFES o servidor que:

I - não exerça qualquer outra atividade e não seja proprietário, acionista, controlador ou diretor de empresa sujeita à fiscalização no Município, ou nela ocupe cargo, função ou emprego de que seja demissível ad nutum, ou patrocine causa em que seja interessada a mencionada empresa;

II - esteja em efetivo exercício das funções específicas de fiscal de vigilância sanitária ou coordenador de vigilância.

Art. 5º. Considera-se efetivo exercício, para fim de percepção da GEFES:

I - a execução de tarefas técnico-fiscais de vigilância mediante expressa designação do Secretário Municipal de Saúde;

II - a participação em congressos, treinamentos e similares, de interesse fiscal, quando autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 6º. A GEFES será devida ao servidor que se afastar do exercício de suas funções nas seguintes hipóteses:

I - Férias;

II - Convocações especiais previstas em lei;

III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;

IV- Licença a gestante, a adotante e paternidade;

V - Para desempenho de mandato classista;

VI - Licença prêmio;

VII - Acidente em serviço;

VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IX - Missão oficial que não esteja a serviço da Secretaria de Finanças;

X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o ocupante dos cargos de que trata esta Lei perceberá a GEFES, calculada pela média aritmética simples do cumprimento das metas pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

anteriores ao mês do afastamento ou, no caso de não ter ainda completado este período de efetivo exercício, pela média aritmética simples dos meses em que estiver em exercício.

Art. 7º Na hipótese de o Município não fornecer condições para cumprimento das metas, o que deverá ser atestado pelo Secretário (a) Municipal responsável pela vigilância, a avaliação não será comprometida.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 05 de Março de 2020

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

META INDIVIDUAL POR FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

01- INSPEÇÕES SANITÁRIAS POR FISCAL SANITÁRIO

Para fins de avaliação das metas será considerada meta cumprida quando os fiscais sanitários cumprirem 80% da fiscalização dos estabelecimentos destinados a cada Fiscal Sanitário, para monitorar a programação e execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal mensalmente.

A coordenação da Vigilância Sanitária deverá fornecer mensalmente aos fiscais sanitários a listagem dos estabelecimentos com a meta por grupos individualmente até o dia 30 de cada mês anterior para o mês subsequente.

As avaliações deverão ser contabilizadas pela Coordenação de Vigilância Sanitária do mês anterior até o dia 10 do mês subsequente e enviadas a Gerência de Vigilância em Saúde para avaliação do cumprimento da meta.

A listagem de estabelecimentos por grupos seguirá os normativos definidos pelo Estado de Minas Gerais e planilhas de avaliação do acompanhamento de inspeções do Programa de monitoramento das ações de vigilância em saúde do Estado de Minas Gerais, avaliadas por quadrimestre, que será inserida as avaliações mensais. O cumprimento mensal irá dar o resultado no fechamento do quadrimestre.

TABELA 01: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Inspeções em estabelecimentos	80%

02 ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS POR FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 100% das denúncias direcionadas a vigilância Sanitária para avaliar a capacidade da VISA municipal de atendimento às denúncias recebidas com total de denúncias recebidas e atendidas no mês, avaliação através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do DATASUS (Ministério da Saúde) com código de Procedimento: 01.02.01.023-4 recebimento de denúncias/Reclamações e o procedimento 01.02.01.024-2 atendimento de denúncias/Reclamações.

As denúncias encaminhadas por protocolo ou ouvidoria deverão ser atendidas e recebidas no mês, e repassadas pela coordenação durante o mês por fiscal sanitário. Se as mesmas forem atendidas no mês subsequente não irão contabilizar como meta cumprida. Avaliações deverão ser contabilizadas pela Coordenação de Vigilância Sanitária do mês anterior até o dia 10 do mês subsequente e enviadas a Gerência de Vigilância em Saúde para avaliação do cumprimento da meta..

TABELA 02: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Atendimento de denúncia	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

03. CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE INSPEÇÕES POR FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 80% de conformidade dos Relatórios de Inspeção por fiscal sanitário, para avaliar os relatórios de inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal, através do Roteiro de Avaliação da Qualidade do Relatório de Inspeção do Estado de Minas Gerais.

Será avaliado uma proporção de relatórios por fiscal sanitário por amostragem. A meta será avaliada quadrimestralmente de acordo com o projeto de Fortalecimento PROMAVS (Programa de monitoramento das ações de Vigilância em Saúde). Em relação a gratificação será paga em cada avaliação e mantida a até a próxima avaliação.

TABELA 03: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Conformidades de relatórios	80%

04. NOTIFICAÇÕES DE RISCOS E SITUAÇÕES DE RISCOS NO FORMSUS COM RELATÓRIO POR FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 100% de inspeções realizadas pelo município por fiscal sanitário com preenchimento do formulário de notificação de Riscos e Situação de Riscos no FormSUS, para identificar situações de risco a partir das inspeções realizadas pelos fiscais sanitários, através do formulário do Estado de Minas. As avaliações deverão ser contabilizadas pela Coordenação de Vigilância Sanitária do mês anterior até o dia 10 do mês subsequente e enviadas a Gerência de Vigilância em Saúde para avaliação do cumprimento da meta.

TABELA 04: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Preenchimento de Formsus em todo relatórios	100%

METAS DA EQUIPE DE FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01. NOTIFICAÇÕES DE GERÊNCIA COLEGIADAS (NGC) PELA VISA/MG E RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS (RE) POR EQUIPE

Atender percentual de 100% das ações de divulgação de medidas sanitárias determinadas por meio de notificação de gerência colegiadas (NGC) pela VISA-MG e por Resoluções Específicas (RE) pela Anvisa dentro do mês, garantindo que informações de interdições cautelares/definitivas, recolhimento, suspensão, apreensão, dentre outras medidas sanitárias determinadas por meio de NGC e RE cheguem até o setor regulado/cidadão, através de planilhas com comprovação dos estabelecimentos. Meta avaliada pela equipe, avaliação quadrimestral, totalizando 100%. A meta será avaliada quadrimestralmente de acordo com o projeto de Fortalecimento PROMAVS (Programa de monitoramento das ações de Vigilância em Saúde). Em relação a gratificação será paga em cada avaliação e mantida a até a próxima avaliação.

TABELA 05: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Realizar notificações de Gerência Colegiadas	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

	(NCG)	
02	Realiza Resoluções Específicas (RE)	100%

02. GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR EQUIPE

Atender percentual anual de no mínimo 06 (seis) grupos de ações de vigilância sanitária para população e para o setor regulado, reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção avaliação através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do DATASUS (Ministério da Saúde) com código de Procedimento: 01.02.01.022-6 atividade educativa para a população e o procedimento 01.02.01.005-6 atividade educativa para o setor regulado. Meta avaliada pela equipe, quadrimestralmente, totalizando 100% com 02 ações por quadrimestre e 06 ações anualmente. Meta será avaliada quadrimestralmente de acordo com o projeto de Fortalecimento PROMAVS (Programa de monitoramento das ações de Vigilância em Saúde). Em relação a gratificação será paga em cada avaliação e mantida a até a próxima avaliação.

TABELA 06: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Realizar 01 grupo de ação a cada 02 meses	100%
02	Realizar 06 grupos de ação anual	100%

0.3 META DA PRODUTIVIDADE POR EQUIPE AO COORDENADOR

Atender percentual de metas relacionadas ao cumprimento das metas por fiscal sanitário e por equipe dos fiscais sanitários, de acordo com as metas acima.

TABELA 07: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Inspeções sanitárias por fiscal sanitário	60%
02	Atendimento de denúncias	100%
03	Conformidade de Relatórios	60%
04	Preenchimento de FormSUS nos relatórios	60%
05	Notificações de Gerência Colegiadas (NGC) e Resoluções Específicas (RE)	100%
06	Realizar 06 grupos de ação anual	100%